

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº , DE 2003. (Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Solicita sejam convidados os Senhores Ministros da Saúde e do Esporte para em audiência pública promovida por essa Comissão, prestarem esclarecimentos sobre a Medida Provisória 118, de 03 de abril de 2003, que adiou a vigência da proibição da propaganda de cigarros, em eventos esportivos internacionais.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, se designe adotar as providências necessárias para que sejam convidados os Srs. Ministros da Saúde, Dr. Humberto Sérgio Costa Lima; e do Esporte, Dr. Agnelo Santos Queiroz Filho; para, em audiência pública, promovida por essa Comissão, prestarem esclarecimentos sobre a MP 118, de 03 de abril de 2003, que alterou a lei 9.294, de 15 de julho de 1996, nos seus Art. 3º A, parágrafo único; Art. 3º C e Art. 3º D, adiando a vigência da proibição da propaganda de cigarros, em eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, trouxe uma nova conduta mercadológica e de propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, atendendo a dispositivo constitucional e que está sendo flagrantemente desrespeitada pela MP nº 118/2003. Ao modificar a Lei nº 9.294/96, a referida Medida Provisória atenta primeiro contra o art. 5º da Constituição Federal, ao permitir, em nosso país, a veiculação de propaganda de cigarros em eventos internacionais, apenas para instituições estrangeiras, conforme redação dada ao parágrafo único do art. 3º da referida MP:

Como se pode perceber claramente, da simples leitura do dispositivo, a inconstitucionalidade é flagrante. Não se pode, em respeito ao princípio da isonomia, excluir o empresário brasileiro da possibilidade de utilizar-se da mesma prerrogativa.

No mérito, a suspensão da norma jurídica proibitiva não deixa de atentar contra a saúde do povo brasileiro, visto permitir o retorno do estímulo indiscriminado do consumo de cigarros e bebidas, principalmente, atingindo o seguimento mais jovem da população, que arrebatados para o tabagismo e o alcoolismo pela propaganda, acabam nos eventos esportivos comprometendo o próprio Sistema de Saúde Pública nacional.

Diante do exposto, mesmo que de forma sucinta, porem antevendo as suas variadas implicações na sociedade brasileira, nada mais certo do que dar-se uma oportunidade, através deste requer para que os Srs. Ministros da Saúde e do Esportes, prestem os necessários esclarecimentos a esta Comissão.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2003

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame